P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A R A N D I
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone: 044 228-6543
SARANDI - CEP 86985-000 - PARANA

LEI Nº 614/95

SUMULA: Dispõe sobre proibição de parcelamento do solo urbano para fins de loteamento até o ano 2.010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, proibido até o ano 2.010, o parcelamento do solo urbano, definido no art. 4º, Incisos I e II, da Lei Complementar nº 04/92, exceto o que receber anuência legislativa na expedição o de seu Alvará de Licença.

Art. 2º - Protocolado no órgão competente da Prefeitura o requerimento do interessado, de conformidade com o disposto no art. 5º, da Lei Complementar nº 04/92 e fixadas as diretrizes para parcelar, o processo será encaminhado à Câmara Municipal para análise técnico.

Art. 3º - Recebido o processo na Câmara o Presidente do Legislativo nomeará uma Comissão Especial composta de 05 (cinco) vereadores que terá um prazo de 30 (trinta) dias para relatar e emitir o seu parecer.

Parágrafo único - O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por solicitação do Presidente da Comissão por mais um período de 20 (vinte) dias.

Art. 4º - Concluído o relatório da Comissão Especial o parecer irá à Plenário para deliberação.

Parágrafo primeiro - O parecer favorável, se aprovado pelo plenário, o processo retomará o seu curso normal obedecidas as disposições da Lei Complementar 04/92.

Parágrafo segundo - O parecer contrário, se aceito pelo Plenário, o processo será arquivado na Câmara cabendo a Mesa dar ciência ao Chefe do Executivo, da decisão do Plenário, fornecendo cópias do relatório e do parecer da Comissão Especial ao Departamento de Engenharia e ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os processos de parcelamento do solo urbano cujas obras estão em andamento estão sujeitos aos dispositivos desta Lei.

Art. 6º - Os loteamentos que já foram registrados em Cartório mas, que estão em desacordo com o Plano Diretor Integrado de Desenvolvimento do Município de Sarandi, serão revistos e sujeitos a processos de anulação dos atos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de setembro de 1995.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

L E I Nº 614/95 - de Autoria dos edis ADERCIO MARQUES DA SILVA, NELSON MARIANO DA SILVA, CILAS SOUZA MORAIS, JOSÉ ZENO FACHIN, ANTONIO DAVID FERREIRA, JOÃO CORREDATO, JOSÉ AMARAL DE SOUZA, OSVALDO LUIS ALVES e LUIS CARLOS BARADEL.

SÚMULA:- Dispõe sobre proibição de parcelamento do solo urbano para fins de loteamento até o ano 2.010 e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA LONDRINA, 964 - FONE:(044) 228-8164 - CAIXA POSTAL 070
CEP 86985-000 - SARANDI - PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/95

SÚMULA:- Aceita "VETO" aposto ao Projeto de Lei nº 665/95, que dispõe sobre proibição de parcelamento do solo urbano para fins de loteamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e o Senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, em especial pelo Art. 18, Incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, Promulga o seguinte:

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Art. 1º - Fica, por força deste Decreto Legislativo, de conformidade com o que requer o art 75, do Regimento Interno desta Casa de Leis, aceito o "VETO" nº 01/95, aposto ao Projeto de Lei nº 665/95, que dispõe sobre proibição de Parcelamento do solo urbano para fins de loteamento até o ano 2.010.

Art. 2º - Este Decreto Legislatimo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 1995.

Antonio David Ferreira,
Presidente

Cilas Souza Morais,
1º Secretário

Aprovada em Segunda Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 25.09.95, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e vetada totalmente em 09.10.95, Veto analisado e aceito pela Câmara em 07.11.95, através do Decreto Legislativo nº 002/95, publicado no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 09.11.95, edição 1.551 - Quinta-Feira.-